Doc. nº 6

O Executivo Municipal deliberou, por UNANIMIDADE
E EM MINUTA
aprovar.
O Presidente da Câmara Municipal,
Data 2020, 05, 18

LOUSÃ
Câmara Municipal

DESPACHO

No dia 30 de abril de 2020 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Nos termos do calendário da estratégia de levantamento das medidas de confinamento constate do anexo I à referida Resolução, prevê-se, ao nível do comércio, que no dia 4 de maio possa reabrir o comércio local, ou seja, as lojas com porta aberta para a rua até 200m^2.

Na génese da norma está a tentativa de evitar-se aglomerados de pessoas, distinguindo-se o comércio de rua das lojas inseridas em centros comerciais, estes últimos associados a espaços habitualmente frequentados por um elevado número de pessoas.

No concelho da Lousã existe, no entanto, um conjunto de lojas que não se inserem em nenhuma das realidades identificadas pelo legislador. Essas lojas, não obstante não possuírem porta aberta para a rua, não se inserem em centros comerciais ou espaços idênticos, onde se verifique a presença de um grande número de pessoas, nem o local onde esses espaços comerciais se inserem constituem espaços devidamente licenciados para o efeito de centro comercial, apesar da sua vulgar designação como tal. Esses espaços comerciais têm, genericamente, área inferior a 200 m^2 e, apesar da sua porta não abrir diretamente para a rua, encontram-se nas mesmas condições factuais dos estabelecimentos que têm a sua porta voltada para a via pública.

Nestes termos, encontrando-se verificados os condicionamentos dos quais a lei faz depender a abertura do comércio a partir de 4 de maio, determino que possam

reabrir na mesma data os estabelecimentos comerciais existentes nos denominados "Centro Comercial Anabela", "Centro Comercial Lousã" e Centro Comercial Tivoli", desde que tenham área inferior a 200m² e respeitem o calendário definido pela Resolução n.º 33-C/2020, para cada tipo de estabelecimento comercial.

O determinado não dispensa o cumprimento dos demais requisitos previstos na Resolução n.º 33-C/2020, designadamente, regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico, bem como de todas as demais medidas previstas no Decreto-lei n.º 20/2020, de 01 de maio.

Lousã, 02 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

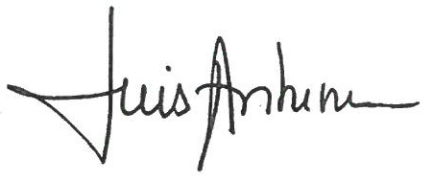

Luís Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/05/18
O SECRETÁRIO